LEI Nº 195, DE 26 DE OUTUBRO DE 1953.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar com o Estado do Espírito Santo, o prédio e o respectivo terreno que a Municipalidade possui, à Rua Cel. Francisco Teixeira, nesta cidade, pelo terreno que o Estado possui, onde está edificado um prédio com frente para a Avenida Jerônimo Monteiro e Praça Bernardino Monteiro, nesta cidade.

Art. 2º - O Governo do Estado ficará com o direito de todo o material aproveitado pela demolição do imóvel de sua propriedade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 26 de outubro de 1953.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.